



ALBUQUERQUE & ALMEIDA  
ADVOGADOS

NEWS FLASH

21 de Março de 2020



## COVID-19

# Medidas Fiscais

### Medidas Fiscais destinadas a amenizar o impacto financeiro e económico derivado da interrupção da actividade económica

#### 1. IRC

PEC Adiado	Pagamento especial por conta a efetuar em março ► Pode ser efetuado até 30 de junho de 2020 sem acréscimos ou penalidades.
Declaração Modelo 22	Declaração Modelo 22 relativa a 2019 ► Pode ser apresentada até 31 de julho de 2020 sem acréscimos ou penalidades.
Quais os requisitos?	Primeiro pagamento por conta e primeiro pagamento adicional por conta a efetuar em julho ► Podem ser efetuados até 31 de agosto de 2020 sem acréscimos ou penalidades.

#### 2. Retenções na Fonte – IRC e IRS

Entregas em prestações?	Em 3 prestações mensais sem juros; ou Em 6 prestações mensais, com juros de mora somente nas últimas 3.
Tem de se prestar garantia?	Não.
Quais os requisitos de aplicação?	Empresas ou trabalhadores independentes com volume de negócios até 10 milhões de Euros em 2018 ou que tenham iniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2019 ► <u>Aplicação automática.</u>  Empresas ou trabalhadores independentes com volume de negócios superior ► Aplicação mediante requerimento, desde que se verifique redução do volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos 3 meses anteriores ao da obrigação face ao período homólogo do ano anterior.
Quando entra em vigor?	No segundo trimestre de 2020.

### 3. IVA

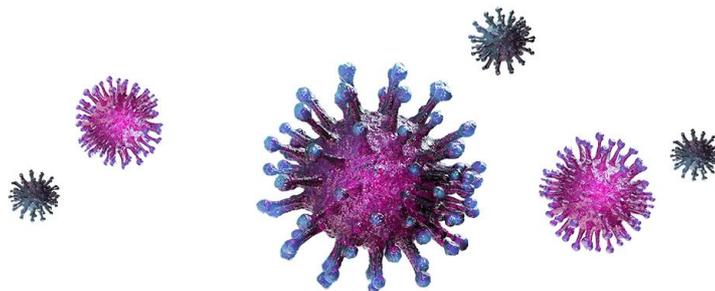
Pagamento em prestações	Em 3 prestações mensais sem juros, ou Em 6 prestações mensais, com juros de mora somente nas últimas 3.
Tem de se prestar garantia?	Não.
Quais os requisitos de aplicação?	Empresas ou trabalhadores independentes com volume de negócios até 10 milhões de Euros em 2018 ou que tenham iniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2019 ► <u>Aplicação automática</u> .  Empresas ou trabalhadores independentes com volume de negócios superior ► Aplicação mediante requerimento, desde que se verifique redução do volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos 3 meses anteriores ao da obrigação face ao período homólogo do ano anterior.
Quando entra em vigor?	No segundo trimestre de 2020.

### 4. Processo e Procedimento Tributário

Suspensão de prazos judiciais	Determinação da aplicação das regras previstas para as férias judiciais até à cessação da situação excecional de prevenção, conforme determinada pela autoridade nacional de saúde pública. Tal data de cessação de situação excecional deverá ser determinada por Decreto-Lei do Governo. ► Aplicação do regime de suspensão quer aos processos urgentes, quer aos prazos de caducidade e prescrição.
Procedimento Tributário	No que se refere aos prazos administrativos e tributários ► Determinação da suspensão dos prazos para a apresentação de Impugnação Judicial (e entendemos nós o Pedido Arbitral apresentado nos Tribunais Arbitrários que funcionam sob a égide do CAAD), Reclamação Graciosa e Recurso Hierárquico, bem como, a suspensão de todos os prazos para a prática de atos no âmbito de processos e procedimentos já em curso à data da sua entrada em vigor.
Procedimentos contraordenacionais	Ao abrigo da suspensão ficam, também, os procedimentos contraordenacionais e respetivas diligências que corram termos em serviços da Administração Tributária.
Processos de Execução Fiscal	Os processos de execução fiscal em curso e os novos ficam automaticamente suspensos por um período de 3 meses.

### 5. Interação com a Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA)

Como contactar?	Devido às restrições ao acesso ao atendimento presencial, devem ser utilizados preferencialmente os serviços à distância (serviços eletrónicos e centro de atendimento telefónico da ATA).
Como?	Através de requerimentos ou emails apresentados no e-balcão do Portal das Finanças do contribuinte.
Como pagar os impostos?	Utilização de meios eletrónicos de pagamento (nomeadamente, multibanco, <i>homebanking</i> e MBWay).  Não sendo possível recorrer aos meios eletrónicos, em casos urgentes e inadiáveis, deverá efetua-se agendamento prévio de atendimento presencial através do centro de atendimento telefónico da ATA.



T. + 351 213 431 570 • F.+ 351 912 719 347  
Calçada Bento da Rocha Cabral 1, 1250-047 Lisboa – Portugal  
[www.aalegal.pt](http://www.aalegal.pt)

**João Salvador**  
**Sócio | Partner**  
**js@aalegal.pt**

**Henrique Nogueira Nunes**  
**Sócio | Partner**  
**hnn@aalegal.pt**

**André Matias de Almeida**  
**Sócio | Partner**  
**ama@aalegal.pt**